



**TERMO DE CONTRATO Nº 75/SMSUB/COGEL/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2025/0018824-7**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP -SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

CONTRATADA: OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 09.094.300/0001-51.

OBJETO: REALIZAÇÃO DO CURSO ON-LINE “GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS”, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS-AULA, A SER REALIZADO EM 05 DIAS.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andar – Edifício Martinelli, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **CINTIA GRECOV PERES**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **INSCRITA NO CNPJ/MF 09.094.300/0001-51**, com sede à Rua Frederico Simões 125, Edif. Liz Empresarial, sala 401, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP 41.820-774 - Telefones: (71) 99705-5273 e 0800 888 1482 – e-mail: open@opentreinamentos.com.br, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu coordenador de processos jurídicos e procurador **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**, inscrito no CPF sob nº. 718.561.105-91, residente e domiciliado em Salvador/Bahia, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022, e suas eventuais alterações, conforme autorização contida no despacho exarado sob Documento SEI nº 145215619 do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas.





**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3243 - e-mail: cogelsmp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização do curso intitulado “*GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ONLINE*”, cujo conteúdo programático consta da proposta comercial.

1.2. O curso será realizado no formato on-line, em plataforma disponibilizada pela CONTRATADA, no ambiente www.opensolucoestributarias.com.br, para o número de até 10 (dez) participantes.

1.3. A data de realização do Curso será indicada pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, respeitando-se a disponibilidade dos professores e da CONTRATANTE.

1.4. Deverão ser observadas, ainda, as especificações contidas na proposta comercial da contratada encartada no processo eletrônico nº **6012.2025/0018824-7** que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.5. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

1.6. Inclui um exemplar digital do livro Gestão Tributária de Contratos e Convênios (10º edição) e 01 exemplar da 10º edição do livro físico enviada via correios. Além de apostila em PDF contendo exercícios e legislação, além de 30 dias de acesso ao nosso Sistema Web Gestão Tributária e Certificado digital.

Item	Nome	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Total
1	GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/ONLINE	10	R\$ 3.490,00	R\$ 5.900,00	R\$ 29.000,00
				TOTAL	R\$ 29.000,00

1.7. Perfazendo o valor total de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato será celebrado com duração de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: **5e9aee91e7a874d55b5c8055e3a0f0ba276508997b793f2d32f7cc4ee9620b95**

Link de validação: <https://valida.ae/75ac5df30904c739779e2f75b7280b5e53663dfbe7ad167af?sv>





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações

do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.2. O presente instrumento somente poderá ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), constante da proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante deste contrato.

3.2. No valor total indicado encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

3.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 12.00.12.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.0000.1.500.9001 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 134.047/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. COMPETE A CONTRATANTE:

4.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

4.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

4.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

4.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

4.1.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações contratuais e das disposições legais que as regem;

4.1.6. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as

ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

4.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

4.1.8. Enviar com a antecedência necessária a relação dos participantes para o Curso “**GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ONLINE**”, com as informações necessárias para a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

4.1.9. É expressamente proibida a gravação, cópia ou reprodução, por qualquer meio, do curso/aulas online. O curso/aula é protegido(a) por direitos autorais e direitos de imagem. Fica vedado o compartilhamento do link de acesso fornecido individualmente a cada participante.

4.1.10. Zelar pelo conteúdo dos serviços contratados, ficando expressamente avençado que os materiais utilizados durante a realização do curso pela CONTRATADA destinam-se à utilização exclusiva pelos participantes do curso indicados pela CONTRATANTE, os quais não poderão ser reproduzidos ou de qualquer forma utilizados sem autorização expressa da Open Soluções Tributárias.

4.2. COMPETE À CONTRATADA:

4.2.1. Providenciar todas as condições necessárias a realização do curso, objeto deste contrato, quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos produtos/serviços contratados;

4.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

4.2.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.

4.2.4. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas no processo que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

4.2.5. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas



pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

4.2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

4.2.7. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

4.2.7.1. Em estando o contratado localizado em outro Município, as reuniões de que trata a cláusula 4.2.7, poderão ser realizadas via on-line.

4.2.8. As obrigações decorrentes da contratação, cabíveis à CONTRATADA, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Contratada.

4.2.9. Exercer regularmente objeto contratual, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

4.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

4.2.11. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo valor e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

4.2.12. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.13. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

4.2.14. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.

4.2.15. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento do



insumo/material objeto deste instrumento;

4.2.16. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, de sua responsabilidade, em decorrência deste instrumento.

4.2.17. A CONTRATADA deixará as aulas disponíveis para Replay por até 30 dias após a sua realização.

4.2.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar material técnico, quais sejam: Lei Digital: Lei de licitações e contratos administrativos e legislação correlata sobre contratação pública, apostila digital específica do curso e certificado.

4.2.19. Em até 30 dias após o término do curso, a CONTRATADA enviará o Certificado de Participação no Curso. O envio dos certificados será por meio do e-mail informado na inscrição.

4.2.19.1. O percentual de frequência que constará no certificado corresponderá ao tempo de audiência no curso (aulas ao vivo e replay para o qual é considerado o período de disponibilização de 30 dias). Decorrido o período de 30 dias do replay serão emitidos os certificados, independentemente de qualquer outro fator. A aferição da presença é realizada via sistema por meio do acesso de login e senha do aluno, sendo que login e senha do sistema são individuais e intransferíveis.

4.2.20. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de interrupção dos serviços do provedor de acesso à internet, nem pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica, incompatibilidade dos sistemas do participante ou qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior relacionados no Código Civil Brasileiro. Da mesma forma, não se responsabiliza por dificuldade de acesso à plataforma do curso, inclusive no que diz respeito ao funcionamento e qualidade da rede de internet do participante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da realização do curso, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.



5.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3 Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº SF 275/2024.

5.2.1. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no **CADIN**.

5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;

5.4. Quanto aos documentos obrigatórios, temos o que segue:

5.4.1. Requerimento: requerimento de pagamento, em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando os dados contratuais (75/SMSUB/COGEL/2025, do SEI do contrato, objeto contratual, período, dentre outros).

5.4.1.1. Certidões/declarações: deverão ser enviadas em arquivos separados, não agrupar em arquivo (PDF) único, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE. Caso a licitante não



esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

- i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB nº 2053 de 06 de dezembro de 2021, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratual número do contrato **75/SMSUB/COGEL/2025**, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª, etc.), período ao qual a referida medição contempla;
- j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

5.4.1.2. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

5.5 Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

5.6 Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

5.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

6.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3. Havendo a prorrogação do prazo contratual, o valor deste instrumento será reajustado



utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF 142/2013, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta (doc. 143435132, datada de 30/09/2025).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As **PARTES** declaram ter plena ciência de que durante o período de vigência do presente contrato, no que se refere aos dados pessoais tratados, atuarão como **CO-CONTROLADOR** dos dados, declarando, ainda, serem responsáveis pela definição da finalidade da coleta/uso dos Dados Pessoais e verificação das bases legais, definidas pela legislação aplicável, de forma conjunta ou independente do outro **CO-CONTROLADOR**, as quais serão utilizadas para o tratamento de dados.

7.2. As **PARTES** se comprometem a cumprir todas as suas obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados e quaisquer outras normas aplicáveis ao tema.

7.3. Nos casos em que o tratamento dos Dados Pessoais decorra em danos aos titulares, as **PARTES** responderão na medida da sua participação no evento danoso, considerando estes **CO-CONTROLADORES**, envolvidos diretamente no tratamento, cabendo o direito de regresso, conforme legislação prevista no artigo 42, §1º, inciso II e §4º, Lei 13.709/2018.

7.4. Os **CO-CONTROLADORES** deverão tratar em confidencialidade todos os dados pessoais disponibilizados entre si, bem como informará a natureza confidencial a todos os seus funcionários ou partes envolvidas sob sua responsabilidade, no tratamento dos Dados Pessoais, submetendo todos a um contrato de confidencialidade apropriado ou garantir que todas as partes envolvidas estejam devidamente comprometidas.

7.5. Os **CO-CONTROLADORES** implementarão medidas técnico organizacionais apropriadas para garantir a segurança adequada ao tratamento de dados pessoais, bem como uma Política de Segurança da Informação.

7.6. caso de quaisquer incidentes ou violações no que concerne ao tratamento de dados



pessoais, como por exemplo vazamento de dados, o **CO-CONTROLADOR** responsável por aquele tratamento deve comunicar o outro em até dois dias úteis, com o maior detalhamento possível, se comprometendo com o disposto em lei para a devida comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aos Titulares, bem como a tomada de medidas para reverter ou mitigar os danos.

7.7. As **PARTES** declaram serem responsáveis por excluir todos os dados compartilhados pelo outro, decorrente da relação contratual, após a extinção da sua finalidade, retendo-os apenas quando permitido por lei, ou mediante ordem judicial, ou da autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e das demais publicidades que se fazem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021., bem como aquelas estabelecidas no Decreto nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens.

9.2. Pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: MULTA de 1%, do valor estimado para o contrato por dia de atraso, até o décimo dia.

9.2.1. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

9.2.2. Pelo atraso na entrega do material, sem justificativa aceita pela fiscalização: MULTA de 1% do



valor da contratação por dia de atraso para a entrega, até o décimo dia.

9.2.3. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

9.2.4. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

9.2.5. Também são consideradas como atraso justificado, afastando qualquer sanção administrativa, situações em que a demora decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução, devidamente justificados.

9.3. **MULTA** de 2% (dois por cento) do valor da contratação, pelo descumprimento das especificações técnicas descritas na proposta e cronograma de aulas.

9.4. **MULTA** por **inexecução parcial** do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

9.5. **MULTA** por **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

9.6. **MULTA** pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.7. Pelo descumprimento de cláusula contratual, **MULTA** de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

9.9 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.10 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.11 Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e aos preceitos de direito público.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos descritos na Cláusula Quinta deste ajuste.

12.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

12.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste





contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E por estarem de acordo, lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo/SP

CONTRATANTE:



CINTIA GRECO PERES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA:



ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS
Sócio Administrador
OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIA

